



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 030 /2023.

INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Medicamentos do Município do Afonso Cláudio/ES, com a finalidade de angariar medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas para distribuição gratuita, especialmente à população carente e aos idosos, desde que apresentando o respectivo receituário médico.

§ 1º O programa terá como principal objetivo arrecadar, junto a indústrias farmacêuticas, consultórios médicos, farmácias e assemelhados, bem como entre as pessoas da comunidade, os medicamentos industrializados e aprovados para comercialização, no entanto, sem terem sido alteradas suas propriedades que garantam condições plenas e seguras para os fins a que se destinam.

§ 2º O Banco Municipal de Remédios tem como finalidade evitar o desperdício de medicamentos, dando-lhes a devida destinação, bem como, atender principalmente os menos favorecidos financeiramente.

Art. 2º O Banco de Remédio deve formar estoque oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas, ficando o Poder Executivo isento de manter financeiramente os medicamentos no Banco de Medicamentos, uma vez que farão parte do mesmo, somente aqueles doados e arrecadados, na forma contida no parágrafo único do art. 1º.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000



Autentique este documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spi/autenticidade>
com o identificador 33003500380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Parágrafo único. Os Medicamentos poderão ser doados em caixas fechadas ou fragmentadas, após o uso de parte do conteúdo total, desde que conste na embalagem o seu prazo de validade.

Art. 3º O Banco de Remédio deve funcionar nas Farmácias Básicas de Saúde (popularmente conhecida como “farmacinha”) vinculadas a Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º A formação dos estoques, classificação, verificação do conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais das áreas médica ou farmacêutica do quadro próprio do quadro da Municipalidade.

§ 1º Os remédios doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive embalagem com bula e prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de vencimento;

§ 2º Os remédios devem ser controlados através dos seus respectivos nomes genéricos (substância ativa);

§ 3º Os remédios devem ter, também, uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

Art. 5º O Banco de Remédio destina-se a pessoas atendidas nas unidades básicas do Sistema Único de Saúde de Afonso Cláudio/ES.

Art. 6º O remédio só poderá ser fornecido mediante a apresentação da receita médica, a qual ficará arquivada em local próprio para receituário.

Parágrafo único. Os medicamentos do qual trata esta lei serão ofertados de forma totalmente gratuita.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spi/autenticidade>
com o identificador 33003500380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 7º Os estoques de remédios devem ser relacionados e atualizados todas as semanas, devendo a relação ficar disponibilizada, diariamente, nos locais de atendimentos da Saúde Municipal e também *site* eletrônico da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES.

Art. 8º O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimentos e estímulo à doação de remédios e medicamentos.

Art. 9º Esta Lei deve ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 08 de novembro de 2023.

MARCELO BERGER COSTA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JUSTIFICATIVA

A criação do Banco Municipal de Remédio, que deve funcionar vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, tem como objetivo atender os menos favorecidos financeiramente e prejudicados diante do alto preço dos remédios, pois com o banco, estaremos solucionando grandes problemas, bem como, evitando o descarte de remédios em desuso, socorrendo dessa forma grande parte da população que não dispõe de acesso a esses remédios e colaborando com o meio ambiente.

Normalmente as pessoas guardam em casa remédios que não utilizam. Tudo fica nos armários até perder a validade. Em alguns casos, por não ter alternativa o medicamento é jogado fora, sendo que os resíduos de medicamentos podem contaminar o solo e a água quando descartados no lixo ou na rede de esgoto comum, e por vezes, a população não se dá conta disso.

De acordo com o projeto, o banco deve formar estoque oriundo de doações de pessoas físicas ou jurídicas, os medicamentos poderão ser doados em caixas fechadas ou fragmentados, após o uso de parte do conteúdo. A formação dos estoques, classificação, verificação do conteúdo e prazo de validade, devem ser desempenhadas por profissionais das áreas médicas ou farmacêutica do próprio quadro da municipalidade. E, os estoques de remédios devem ser relacionados e atualizados todas as semanas a fim de que a população possa acompanhar a oferta.

Os remédios doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive embalagem com bula e prazo mínimo de 45 dias antes da data de vencimento, devendo ser controlados através dos seus respectivos nomes genéricos (substância ativa) e, devem ter também, uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

O banco destina-se a pessoas atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de Afonso Cláudio. Importante ressaltar que o remédio só poderá ser fornecido mediante a apresentação da receita médica, a qual ficará arquivada em local próprio para receituário, a fim de que tal medicamento seja fornecido conforme a necessidade médica de cada caso.

Atenciosamente,

MARCELO BERGER COSTA

Vereador

